



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 410 DE 25 DE MAIO DE 1994.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de cr\$ 758.000.000,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros reais) as seguintes dotações orçamentárias:

2.03 - 03.07.0212 - 04 - 3120 - ficha Nº 023	
material de consumo.....cr\$	2.000.000,00
2.03 - 03.07.0212 - 04 - 4120 - ficha Nº 026	
equipamentos e material permanente.....cr\$	3.000.000,00
2.04 - 03.07.0212 - 3120 - ficha Nº 029	
material de consumo.....cr\$	500.000,00
2.04 - 03.07.0212 - 05 - 3132 - ficha Nº 030	
outros serviços e encargos.....cr\$	3.000.000,00
2.05 - 03.07.0212 - 06 - 3120 - ficha Nº 035	
material de consumo.....cr\$	50.000.000,00
2.05 - 03.07.0212 - 06 - 3132 - ficha Nº 036	
outros serviços e encargos.....cr\$	50.000.000,00
2.05 - 03.07.0212 - 06 - 4120 - ficha Nº 042	
equipamentos e material permanente.....cr\$	60.000.000,00
2.06 - 03.07.0212 - 07 - 3132 - ficha Nº 046	
outros serviços e encargos.....cr\$	1.500.000,00
2.08 - 03.08.0332 - 09 - 3261 - ficha Nº 060	
juros da dívida interna.....cr\$	40.000.000,00
2.08 - 03.08.0332 - 09 - 3262 - ficha Nº 061	
outros encargos da dívida controlada.....cr\$	20.000.000,00
2.08 - 03.08.0322 - 09 - 4120 - ficha Nº 064	
equipamentos e material permanente.....cr\$	50.000.000,00
2.08 - 03.08.0332 - 09 - 4354 - ficha Nº 066	
outras amortizações.....cr\$	80.000.000,00
2.09 - 08.42.1882 - 10 - 3120 - ficha Nº 069	
material de consumo.....cr\$	50.000.000,00
2.09 - 08.42.1882 - 10 - 3231 - ficha Nº 071	



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

A.F.A.E.	cr\$	20.000.000.00
2.09 - 08.41.1852 - 10 - 3120 - ficha Nº 077		
material de consumo.....	cr\$	10.000.000.00
2.09 - 08.41.1852 - 10 - 3132 - ficha Nº 078		
outros serviços e encargos.....	cr\$	4.000.000.00
2.09 - 08.41.1851 - 10 - 4120 - ficha Nº 081		
equipamentos e material permanente.....	cr\$	28.000.000.00
2.09 - 08.41.1902 - 10 - 3120 - ficha Nº 084		
material de consumo.....	cr\$	10.000.000.00
2.09 - 08.41.1902 - 10 - 3132 - ficha Nº 085		
outros serviços e encargos.....	cr\$	2.000.000.00
2.09 - 08.47.2392 - 10 - 3132 - ficha Nº 094		
outros serviços e encargos.....	cr\$	20.000.000.00
2.10 - 03.07.0212 - 11 - 3120 - ficha Nº 103		
material de consumo.....	cr\$	150.000.000.00
2.11 - 11.65.3632 - 12 - 3120 - ficha Nº 123		
material de consumo.....	cr\$	6.000.000.00
2.11 - 08.46.2242 - 12 - 3120 - ficha Nº 129		
material de consumo.....	cr\$	8.000.000.00
2.12 - 13.75.4282 - 13 - 4120 - ficha Nº 143		
equipamentos e material permanente.....	cr\$	75.000.000.00
2.13 - 15.81.4862 - 14 - 3132 - ficha Nº 147		
outros serviços e encargos.....	cr\$	15.000.000.00
TOTAL.....	cr\$	758.000.000.00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será aberto com recursos provenientes do exesso da arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de maio de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Diário da Manhã 28/5 a 04/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Lei nº 410/94 de 25 de maio de 1994

“ Autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências”

José Sidney Trombini, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de CR\$ 758.000.000,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões de Cruzeiros Reais) as seguintes dotações orçamentárias:

2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 023 material de consumo	CR\$	2.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 026 equipamento e material permanente	CR\$	3.000.000,00
2.04-03.07.0212-3120- Ficha nº 029 material de consumo	CR\$	500.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 030 outros serviços e encargos	CR\$	3.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 035 material de consumo	CR\$	50.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 036 outros serviços e encargos	CR\$	50.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 042 equipamento e material permanente	CR\$	60.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 046 outros serviços e encargos	CR\$	1.500.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 060 juros da dívida externa	CR\$	40.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 061 outros encargos da dívida contratada	CR\$	20.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 064 equipamentos e material resistente	CR\$	50.000.000,00
2.03-03.07.0212-04-3120- Ficha nº 066 outras amortizações		
2.09-08.42.1882-10-3120-ficha nº 069 material de consumo	CR\$	50.000.000,00
2.09-08.42.1882-10-3231-ficha nº 071 associação de pais e amigos dos excepcionais	CR\$	20.000.000,00
2.09-08.41.1852-10-3120-ficha nº 077 material de consumo	CR\$	10.000.000,00
2.09-08.41.1852-10-10-3132-ficha nº 078 outros serviços e encargos	CR\$	4.000.000,00
2.09-08.41.1851-10-4120-ficha nº 081 equipamentos e material permanente	CR\$	28.000.000,00
2.09-08.41.1902-10-3120-ficha nº 084 material de consumo	CR\$	10.000.000,00
2.09-08.41.1902-10-3132-ficha nº 085 outros serviços e encargos	CR\$	2.000.000,00
2.09-08.47.2392-10-3132-ficha nº 094 outros serviços e encargos		
2.10-03.07.0212-11-3120-ficha nº 103 material de consumo	CR\$	150.000.000,00
2.11-11.65.3632-12-3120-ficha nº 123 material de consumo	CR\$	6.000.000,00
2.11-08.46.2242-12-3120-ficha nº 129 material de consumo	CR\$	8.000.000,00
2.12-13.75.4282-13-4120-ficha nº 143 equipamento e material permanente	CR\$	75.000.000,00
2.13-15.81.4862-3132-ficha nº 147 outros serviços e encargos	CR\$	15.000.000,00
TOTAL	CR\$	758.000.000,00

Art.2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será aberto com recursos provenientes do excesso da arrecadação a ser verificar no corrente exercício.

Art.3 -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

Caraguatatuba, 25 de Maio de 1994

JOSÉ SIDNEY TRONBINI
PREFEITO MUNICIPAL